



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### LEI N° 2.312/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

- Leis       Autógrafos  
 Resoluções       Portarias  
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.312 2019  
Em, 30/04/2019

*[Handwritten signatures]*

O Sr. GILBERTO MARCELO BAZZAN, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Exetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 01 (um) salário mínimo, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala da Presidência, aos trinta dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezenove.*

Gilberto Marcelo Bazzan  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por  
Afixação

30/04/2019